LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 31 DE março DE 2008

"Altera a redação dada nos artigos 10, 19 e 20 da Lei Complementar nº 140, de 08 de novembro de 2007 e dá outras providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Ficam alterados, nos termos desta Lei, os Artigos supra citados quanto a denominação dos cargos, atribuições básicas e requisitos básicos.

§ 1º - Devido a abrangência de sua atribuições e atendimento a Legislação específica em vigor e considerando as vagas já existentes para efeito de Concurso Público, os cargos abaixo passam a ter a seguinte denominação:

DE;	PARA:
Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Programador	Técnico em Informática
Digitador	Operador de Informática

§ 2º - Em face do disposto no caput deste artigo os cargos ocupados de: Auxiliar de Enfermagem, Programador e Digitador permanecem inalterados até o término dos contratos.

" Art. 10 - São atribuições básicas do **Técnico em Enfermagem**, para atuar no **PSF**:

.....

§ 1º - São requisitos básicas do **Técnico em Enfermagem**, para atuar no **PSF**

.....

III - Curso de Técnico em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador da profissão (COREN).

Pragrafo Único - A carga horária de trabalho do **Técnico em Enfermagem** é de 40 (quarenta) horas semanais

.....

Art. 19 - São atribuições básicas do **Técnico em Informática**, para atuar na **PPI-PVS**:

.....

V - Instalar programas de computador;
VI - Executar backup e compactação de discos rígidos;
VII - Utilizar editores de texto e planilhas eletrônicas;

VIII - Operar os equipamentos de processamentos de dados, observando os procedimentos técnicos e de segurança dos sistemas em operação;
IX - Executar outras atividades afins.
§ 1º - São requisitos básicas do **Técnico em Informática**, para atuar na **PPI-PVS;**

.....

III - Curso Técnico em Informática ou Superior em Informática;
§ 2º - A carga horária de trabalho do **Técnico em Informática** é de 30 (trinta) horas semanais;

.....

Art. 20 - São atribuições básicas do **Operador de Informática**, para atuar na **PPI-PVS**:

.....

VI - Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando os equipamentos do parque de informática da Secretaria Municipal de Saúde;
VII - Registrar e transcrever informações, atendendo às necessidades dos usuários internos;
VIII - Executar outras atividades afins.
§ 1º - São requisitos básicas do **Operador em Informática**, para atuar na **PPI-PVS;**

.....

III - Ensino Fundamental Completo e Curso Básico de Profissionalização (digitação) na área específica;
§ 2º - A carga horária de trabalho do **Operador em Informática** é de 30 (trinta) horas semanais; "

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 01 de abril de 2008.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal